

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 19 de março de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 270



LEIS

LEI nº. 2810/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU por 02 (dois) anos para as empresas que aderirem ao Lay-Off – nos termos do art. 476-A da CLT.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a suspender a cobrança de IPTU – Imposto Territorial Predial Urbano – por 02 (dois) anos a pessoa jurídica com sede no Município de Jaguariá que aderir ao Lay-Off, nos moldes descritos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§1º. A Pessoa Jurídica terá que demonstrar que aderiu a Lay-Off até os últimos 02 (dois) anos antes da solicitação da suspensão.

§2º. O imposto que trata o *caput* deverá ser pago no 3º ano referente ao 1º ano de suspensão.

§3º. O imposto que trata o *caput* deverá ser pago no 4º ano referente ao 2º ano de suspensão.

§4º. Não incidirá multa e juros sobre o valor a ser quitado após o período de suspensão, apenas correção monetária.

Art. 2º. O Requerimento de suspensão do imposto deverá conter todos os documentos de constituição da Pessoa Jurídica e a comprovação da adesão ao Programa Lay-Off.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a análise do pedido, podendo a qualquer tempo solicitar documentação complementar a requerente.

Art. 3º. O Município poderá a qualquer tempo revogar a suspensão de IPTU, inclusive cobrando os valores retroativos, em caso de comprovada fraude ou má-fé para a obtenção da suspensão do imposto descrito no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência por 02 (dois) anos após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2811/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariá, conceder revisão anual de salários dos servidores efetivos e servidores inativos.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariá autorizado a conceder revisão anual de salário aos servidores públicos efetivos, e aos servidores inativos, vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), o que significa que o índice a ser aplicado é o da inflação média no período janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. O índice utilizado para revisão foi o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, amparado no artigo 69, inc. X da LOM, e no art. 37, inc. X da Constituição Federal, já que é o mesmo utilizado para a revisão de Aposentadoria, tanto do Regime de Previdência Própria, nos termos do artigo 399 da Lei nº. 2272/2010, que prevê o reajuste por esse índice de todas as obrigações pecuniárias.

Art. 3º. O percentual também aplicado aos inativos, tem amparo no artigo 38, parágrafo 5.º da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Art. 4º. O auxílio refeição passa a ter o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, valor este válido para o período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Conforme acordo coletivo de trabalho o Município pagará o valor de meia passagem do transporte público municipal para os servidores ativos que utilizam diariamente o transporte e residam a mais de 2 km de distância do local de sua lotação.

Parágrafo único. Fica autorizado a regulamentação deste dispositivo através de Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2812/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariá, conceda revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Conselheiros Tutelares.

AUTORIA: Mesa Executiva.

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://seweb.proergs.com.br/verificadorweb/>

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariá autorizado a conceder revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Conselheiros Tutelares, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), valor apurado como sendo a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. O índice utilizado para revisão foi o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, amparado no artigo 69, inciso X da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o artigo 399, da Lei Municipal nº. 2272/2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 106/2020

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº. 196 da Constituição da República;

Considerando que o Município de Jaguariá adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de a população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfrentamento e contingenciamento da doença Covid-19 e a Lei Federal nº. 13979/2020;

DECRETA

Artigo 1º. Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL em Saúde Pública conforme declaração da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações, restrições e recomendações:

I. SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal de Ensino inicialmente no período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

II. SUSPENSÃO de eventos abertos ao público, com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Ministério da Saúde;

III. SUSPENSÃO de eventos em salas de cinemas, auditórios, museus e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV. SUSPENSÃO a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado:

- a) A expedição de Alvarás e Autorizações para realização de eventos, sejam públicos ou particulares;
- b) A realização de Atividades Coletivas, Programas Municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas;
- c) A realização de eventos em praças e lagos públicos.

V. RESTRIÇÃO de visitas hospitalares conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; se estendendo para os Institutos de Longa Permanência para Idosos - ILPI, Asilos e a Casa Lar;

VI. RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;

VII. RECOMENDAÇÃO de suspensão de aglomeração de pessoas mesmo que realizadas por particulares, inclusive de culto religiosos (cultos missas, reuniões, palestras e similares) por um período de 30 (trinta) dias, os quais mesmo que realizados deverão obedecer ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - SESA principalmente quanto a higienização e espaçamento entre os presentes;

Artigo 2º. Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans, táxi e transporte por aplicativos, RECOMENDA-SE:

I. ÔNIBUS e VANS: A recomendação às empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, disponibilizando aos usuários álcool gel 70% (setenta por cento).

II. Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado.

Artigo 3º. Em relação às Empresas que realizam Transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno ao estado de São Paulo, recomenda-se a divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado a Vigilância Sanitária do Município - VISA, no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

Artigo 4º. Para os motociclistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% (setenta por cento) do passageiro após cada utilização.

Artigo 5º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação natural adequada, suspender a utilização de aparelhos de ar-condicionado, proceder a higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e toalha descartável para higienização e desinfecção das mãos.

§1º. Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I. disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II. disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III. disponibilização de toalhas de papel descartável; e
- IV. ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

§2º. A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária.

Artigo 6º. Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades escolares na Rede Particular de Ensino no âmbito deste Município.

Artigo 7º. Para atendimento à situação da pandemia no âmbito do Município de Jaguariá ficam canceladas nesta data as férias, licenças e faltas justificadas ao trabalho, com supedâneo no art. 52 da Lei Municipal nº. 2155/2010 dos servidores, estagiários, contratados, comissionados, efetivos e colaboradores que prestam serviços à SEMUS por tempo indeterminado, exceto as férias ou licenças em andamento, com possibilidade de suspensão de gozo conforme solicitação da Secretaria.

Artigo 8º. Os atendimentos ao Público por ora serão mantidos em todas as Secretarias Municipais ressalvados os casos específicos deste Decreto ou portarias emanadas pela pasta, para situações específicas.

Artigo 9º. Os Servidores Públicos Municipais por ora cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Artigo 10. Obrigatoriamente estão dispensados das atividades laborativas, por tempo indeterminado, devendo cumprir as atribuições do cargo por trabalho remoto, para as atividades que assim permitirem, os servidores:

- I. maiores de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças crônicas agudizadas, podendo ser exigido dos mesmos quando possível o trabalho remoto.

§1º. Todas as dispensas ao trabalho deverão passar por autorização expressa e/ou conhecimento do Chefe Imediato/Secretário da Pasta.

§2º. A condição de portador de doença crônica agudizada exigida no *caput*, dependerá de comprovação por meio de Laudo Médico com expedição em no máximo 01 (um) ano.

§3º. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto aquele prestado por servidor público ocupante de cargo em provimento efetivo ou comissionado, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão (Secretaria/Departamento) de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§4º. Na impossibilidade técnica ou operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no *caput*, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Artigo 11. As Secretarias Municipais deverão suspender por tempo indeterminado a visitação em museus, bibliotecas, eventos turísticos, culturais e esportivos.

Artigo 12. As Secretarias Municipais deverão providenciar o contingenciamento do orçamento para que esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, para tanto algumas medidas deverão ser tomadas como:

- I. Suspensão de cursos, treinamentos e eventos de natureza não essencial fora do âmbito do Município de Jaguariá, exceto para a prevenção e combate do próprio COVID-19;
- II. Suspensão de Horas Extras, exceto as previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH;

Artigo 13. Ficam os seguintes telefones disponíveis para contato do público em geral.

- I. HMCL - 3535-5070 / 3535-7252;
- II. VIGILANCIA EM SAÚDE - 3535 2122 / 3535 3064;
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3535 2122 / 3535 3064;
- IV. UBS DR. DOMINGOS CUNHA - 3535-6826;
- V. UBS AMÉRICO FAUSTINO DE CARVALHO - 3535-3823;
- VI. UBS ADELIA KOJO - 3535-3312;
- VII. UBS HELIO ARAUJO DE MASI - 3535-7969;
- VIII. CRAS PEDRINHA - 3535-5119;
- IX. CRAS PRIMAVERA - 3535-3151;
- X. PROCON - 3535-2937;
- XI. ASSISTENCIA JURIDICA - 3535-1479;

Artigo 14. As Secretarias Municipais poderão publicar Portarias referente a casos específicos no âmbito de suas atribuições.

Artigo 15. Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas do COVID-19 e/ou que tiverem regressado de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho remoto, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ou do início dos sintomas.

Artigo 16. Para melhor prestação dos serviços de saúde no município os órgãos/departamento da SEMUS atenderão conforme os Anexos deste Decreto, tendo em vista a excepcionalidade epidêmica.

Artigo 17. A partir de 19 de março a Agência do Trabalhador do Município, deverá permanecer fechada pelo prazo de 30 (trinta) dias, acompanhando determinação do Governo do Estado.

Artigo 18. Em virtude da Recomendação nº. 44953.2020, de 16 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho e também a Nota Técnica Conjunta nº. 03/2020 - PGT/COORDIGUALDADE/COEMAT/CONAP, as aulas teóricas foram suspensas por 15 (quinze) dias, de 18 de março a 01 de abril de 2020, para os Jovens Aprendiz.

Artigo 19. Jovens Aprendiz e Estagiários serão dispensados de suas atividades laborativas até 01 de abril, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº. 03/2020 expedida pelo MPF - Procuradoria Geral do Trabalho, após essa data nova avaliação será realizada pelas autoridades de saúde, da situação local ocasionada pelo COVID-19.

Artigo 20. Ficam suspensos os cortes de fornecimento de água pelos próximos 90 (noventa) dias, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Artigo 21. Os bebedouros de pressão deverão ter suas torneiras lacradas, e uso de torneira regulável quando utilizado deverá sofrer constante higienização.

Artigo 22. Ressalvado o disposto no presente Decreto, fica mantido por ora o funcionamento normal os demais serviços públicos oferecidos pelas Secretarias de Administração e Recursos Humanos, Finanças, Planejamento, Infraestrutura e Habitação, Governo, Desenvolvimento Social, Agropecuária e Meio ambiente, Comunicação Social, Indústria, Comércio e Turismo, Educação Cultura e Esporte, Saúde, IPASPMJ, SAMAE e Procuradoria Geral do Município.

Artigo 23. Fica a SEMUS e demais Secretarias, durante a vigência deste Decreto, autorizadas a remanejar servidores, conforme a necessidade de prestação de serviços à população.

Artigo 24. Em razão do constante da Portaria nº. 002/2020 expedida pela Juíza de Direito da Vara Criminal, estão dispensados do cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade todos os apenados, bem como estão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



suspensas designação de locais para prestação de novas apresentações pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 25. PROCON suspenderá temporariamente o atendimento presencial dos consumidores, e reforçará a plataforma online, nos termos da Resolução nº. 75/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.

§1º. Todas as Audiências deverão ser suspensas a partir da publicação deste Decreto, devendo as mesmas serem redesignadas oportunamente;

§2º. As regras para atendimento do PROCON local deverão seguir a resolução supramencionada;

§3º. A Diretora do PROCON, está autorizada a aplicar, com rigor, medidas combativas nos casos de abusos de preços de produtos com alta demanda, tais como: máscaras, álcool em gel, luvas e afins.

Artigo 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/HMCL

ASSUNTO: ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19

Mediante a pandemia pelo COVID19, infecção provocada pelo Coronavírus, e risco iminente de contaminação, o Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL, visando a proteção da população, dos pacientes internados e profissionais de saúde, anuncia algumas medidas que entram em vigor a partir do dia 18 de março de 2020:

Suspensão temporária do horário de visita aos pacientes internados, EXCETO em caso de nascimento, o pai poderá visitar seu filho 01 (uma) vez ao dia.

Cancelamento das cirurgias eletivas, permanecendo somente urgências e emergências.

Orientações gerais:

O atendimento de consultas no Pronto Atendimento que não sejam classificadas como de Urgência/ Emergência, tais como exames de rotina, requisição de receitas médicas, atestados médicos, entre outros, não serão realizados;

A população que apresentar sintomas leves, comuns de resfriados, deverão permanecer isolados em suas residências e somente procurar a Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima, para que seja realizado seu atendimento se além dos sintomas apresentar febre com temperatura maior que 37,8º sendo estes casos priorizados nas Unidades;

População com sintomas mais graves (dificuldade respiratória, febre acima de 38,5ºC constante) deverão procurar atendimento hospitalar, comunicando imediatamente seus sintomas para agilizar seu atendimento;

Pacientes com exames pré-agendados ou consultas eletivas a serem realizadas no HMCL, deverão dirigir-se para atendimento somente no horário agendado, de preferência sem acompanhantes e evitando aglomerações nas salas de espera.

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/APS-SB

ASSUNTO: ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19

A Secretaria Municipal da Saúde de Jaguaraiava adotou como uma das ações para contenção do avanço do contágio pelo COVID-19 a **suspensão por tempo indeterminado** a partir de sexta-feira, 20/03/2020, das seguintes ações: consultas médicas e de enfermagem eletivas (agendadas presencialmente ou por telefone); exames preventivos; puericultura; pesagem do Programa Bolsa Família; recadastramento populacional; atendimentos odontológicos eletivos; atendimento psicológico; solicitação de exames que não são prioritários; atendimento de grupos (como orientações, atividades coletivas, palestras etc.);

Ficam mantidas as seguintes atividades nas UBS: ações pós-parto (consulta de puerpério e pediátrica) para as mães e bebês; consultas de pré-natal; consultas de pacientes com condições crônicas; consultas odontológicas de urgência e emergência; visita domiciliar do médico/enfermeiro/dentista mediante solicitação/avaliação de urgência; visitas de ACS e ACE (realizar as visitas em ambiente aberto, não entrando nos domicílios e respeitando a distância de um metro da população atendida); dispensação de medicamentos; vacinas e curativos.

Orientações quanto à **prevenção**:

Evitar aglomerações na sala de espera, estabelecendo intervalo maior entre os atendimentos;

Proceder a desinfecção dos ambientes conforme protocolo de controle de infecção, sendo esta responsabilidade do profissional de cada setor;

Manter todos os ambientes abertos e arejados;

Disponibilidade de álcool gel nos ambientes de circulação para desinfecção das mãos;

Interdição dos bebedouros de uso comum.

Para atendimento de pacientes nas UBS, os mesmos serão submetidos à triagem pela equipe de enfermagem conforme fluxo do Anexo I;

Para atendimento do paciente suspeito de COVID-19 seguir fluxo do Anexo II.

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/FISIO

ASSUNTO: ATENDIMENTO CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19

A Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS de Jaguaraiava adotou como uma das ações para contenção do avanço do contágio pelo COVID-19 a **suspensão por tempo indeterminado** a partir de sexta-feira, 20/03/2020, das seguintes ações: Atendimentos para pessoas acima de 60 (sessenta) anos com quadros de dor ou sequelas crônicas (AVC após 6 (seis) meses, lombalgias, fibromialgias, artrites, artroses e demais quadros não emergenciais); Atendimentos para adultos e crianças com doenças respiratórias e baixa imunidade.

Ficam mantidas as seguintes atividades: Atendimentos pós-cirúrgicos para todas as idades; Reabilitação de fraturas para todas as idades; Estimulação precoce e desenvolvimento infantil; Atendimentos para quadros crônicos ortopédicos para pessoas abaixo de 60 (sessenta) anos.

Orientações quanto à **prevenção**:

Evitar aglomerações na sala de espera, estabelecendo intervalo maior entre os atendimentos;

Proceder a desinfecção dos ambientes conforme protocolo de controle de infecção, sendo esta responsabilidade do profissional de cada setor;

Manter todos os ambientes abertos e arejados;

Disponibilidade de álcool gel nos ambientes de circulação para desinfecção das mãos;

Interdição dos bebedouros de uso comum;

Evitar chegar com muita antecedência para os atendimentos agendados;

Acompanhantes apenas se necessário.

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/ CAPS

Assunto: Atendimento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19

O CAPS, Centro de Atenção Psicossocial através da Secretaria Municipal da Saúde de Jaguaraiava adotou como uma das ações para contenção do avanço do contágio pelo COVID-19 a **suspensão por tempo indeterminado** a partir de sexta-feira, 20/03/2020, as seguintes ações: atendimentos psicológicos individuais, oficinas/ grupos terapêuticos, medicação assistida será disponibilizada com maior intervalo de tempo, para postergar retorno do paciente.

Ficam mantidos na unidade do CAPS: os acolhimentos como atendimento inicial, consultas médicas (psiquiatria), atendimento de urgência e emergência a paciente instável providenciando o direcionamento do serviço, visitas domiciliares (realizar as visitas em ambiente aberto, não entrando nos domicílios e respeitando a distância de um metro do paciente atendido), consultas psicológicas a pacientes em situação de crise.

Orientações quanto à **prevenção**:

Evitar aglomerações na Recepção, estabelecendo horários para atendimentos;

Proceder a desinfecção dos ambientes conforme protocolo de controle de infecção, sendo esta responsabilidade do profissional de cada setor;

Manter todos os ambientes abertos e arejados;

Disponibilidade de álcool gel nos ambientes de circulação para desinfecção das mãos;

Interdição dos bebedouros de uso comum.

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br